

PAULO BRAGA MALHEIRO

ADVOGADO

RECOMENDAÇÃO 201701SPMFS

No âmbito do seguro de responsabilidade civil de contabilistas certificados, têm surgido diversas situações de conflito negativo de cobertura temporal, entre as seguradoras responsáveis, ao longo de sucessivos períodos.

A ocorrência de tais conflitos, defrauda as legítimas expectativas dos segurados, os quais, tendo conhecimento que cada período temporal esteve coberto por uma determinada seguradora, vêem-se confrontados com as ditas recusas de assunção de sinistro.

Não se olvida que a matéria em apreço é polémica e de difícil resolução, sobretudo, quando o período de vigência da apólice, difere do momento da prática do acto gerador de responsabilidade civil, do seu conhecimento pelo lesado ou da participação do sinistro.

No entanto, tal diferendo apenas pode ser dirimido pelas seguradoras em confronto, não sendo desejável que os segurados se vejam obrigados a recorrer a tribunal, sempre que ocorre um diferendo de cobertura temporal.

Face ao exposto, emite-se a seguinte **RECOMENDAÇÃO GENÉRICA**:

- Recomenda-se à seguradora Mapfre-Seguros Gerais, SA que encete diligências junto das demais seguradoras envolvidas, no sentido de elencarem, em conjunto, o maior número possível de situações, potencialmente, geradoras de conflito de cobertura temporal e, subsequentemente, definirem a seguradora responsável, para cada situação tipificada.

Lisboa, 28 de Novembro de 2017



O PROVEDOR DO CLIENTE